

por eles, cinquenta ações da sociedade, em garantia de suas gestões.

Art. 21.º — A remuneração dos diretores será afixada pela assembleia geral que os eleger.

CAPITULO III
Assembleia Geral

Art. 22.º — A assembleia geral ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a extraordinária sempre que necessário.

Art. 23.º — As assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão convocadas e realizadas pela forma estabelecida em lei, presididas pelo diretor presidente, o qual convidará um dos acionistas presentes para, como secretário, completar a constitui-

ção da mesa dirigente dos trabalhos.

Art. 24.º — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPITULO IV
Conselho Fiscal

Art. 25.º — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros e igual numero de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que também lhes fixará os honorários e terá por funções, além das atribuições legais, as previstas nestes estatutos.

Art. 26.º — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser convocados para compor as assembleias gerais nas quais se deli-

berar sobre seus pareceres, apresentando os acionistas os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

CAPITULO V
Disposições Gerais

Art. 27.º — O ano social compreenderá o período de 1.º de setembro a 31 de agosto de cada ano, sendo levantado nesta última data o balanço geral dos negócios sociais.

Art. 28.º — O lucro líquido apurado nos balanços levantados no final de cada exercício será distribuído com a observância da seguinte sequência:

a) — 5% calculados sobre os lucros para a constituição da reserva legal.

b) — 15% calculados sobre o valor das ações preferenciais para pagamento do dividendo fixo e cumulativo previsto no artigo 7.º destes estatutos.

c) — 15% calculados sobre o valor das ações ordinárias para remunerá-las preliminarmente em igualdade de condições com as ações preferenciais.

d) — até 10% calculados sobre os lucros líquidos, segundo deliberação da assembleia geral, para gratificação à diretoria, observado o disposto no artigo 134 do Decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940.

e) — O restante será distribuído entre os acionistas ordinários e preferenciais na proporção de seus respectivos capitais, podendo,

a assembleia, deliberar pela manutenção, desta parcela, em suspenso.

Art. 29.º — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 5 anos, prescreverão em favor da Sociedade, sendo incorporados à Reserva Legal.

Art. 30.º — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a forma por que se processará será determinada pela assembleia geral, competindo, também, a ela, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação.

Art. 31.º — Os casos omissos serão regulados pelo Decreto n.º 2627 de 26 de setembro de 1940 e por outras leis vigentes e aplicáveis.

TERMOVAC — INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S. A.

Boletim de Subscrição do capital no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000 ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros cada uma, sendo 13.600 ordinárias e 6.400 preferenciais.

SUBSCRITORES	AÇÕES SUBSCRITAS				Valôr Integralizado em Bens	Valôr Integralizar
	Ordinárias		Preferencial			
	N.º	Valôr	N.º	Valôr		
ROBERTO SIDNEY HALL, brasileiro, casado, industrial, residente na Av. Portugal, 587 — S. Paulo	7.681	7.681.000,00	—	—	1.036.935,00	6.644.065,00
CICERO ANATÓLIO MACEDO DO BRASIL, brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Maria Nuschke 19 — São Paulo	2.459	2.459.000,00	771	771.000,00	436.050,00	2.793.950,00
ARISTIDES EPIPHANEO DE MACEDO NETO, brasileiro, casado, industrial, residente na rua Graúna, 200 — São Paulo	2.334	2.334.000,00	—	—	315.090,00	2.018.910,00
PEDRO HENRIQUE DE AVELLAR, brasileiro, solteiro, industrial, maior, residente na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 993 — apt. 801 — São Paulo	200	200.000,00	300	300.000,00	67.500,00	432.500,00
JORGE PINHEIRO JOBIM, brasileiro, casado, engenheiro, residente na rua Graúna, 215 — São Paulo	200	200.000,00	300	300.000,00	67.500,00	432.500,00
ROBERTO LUIZ DA SILVA PRADY, brasileiro, casado, industrial, residente em São Paulo	100	100.000,00	400	400.000,00	67.500,00	432.500,00
ALVARO GARCIA ALVARES, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente na rua Capitão Mor Passos, 372 — São Paulo	100	100.000,00	400	400.000,00	67.500,00	432.500,00
CASSIO PAULO FRANÇA DOMINGUES, brasileiro, casado, engenheiro, residente na rua Indiana, 151 — São Paulo	200	200.000,00	800	800.000,00	135.000,00	865.000,00
JUAN GUILHERMO MOREY, argentino, casado, indústriário, residente na rua Sto. Antonio, 1229 — 5.º andar — São Paulo	50	50.000,00	450	450.000,00	67.500,00	432.500,00
GERALDO CRONER, brasileiro, casado, indústriário, residente na rua Itacolomi, 523 — apt. 8-B — São Paulo	55	55.000,00	495	495.000,00	74.250,00	475.750,00
CARMEN NARVAES, brasileira, solteira, maior, médica, residente na rua São Carlos do Pinhal, 345 — apt. 1.105 — São Paulo	110	110.000,00	990	990.000,00	148.500,00	951.500,00
ELEONORA COX TOSCANO DE BRITTO, brasileira, viúva, prendas domésticas, residente na rua Nebraska, 257 — São Paulo	55	55.000,00	495	495.000,00	74.250,00	475.750,00
STRIOLO GIOVANNI, italiano, casado, vendedor, residente na rua Eraclito Graça, n. 14 — São Paulo	5	5.000,00	45	45.000,00	6.750,00	43.250,00
SERGIO GOLOUSHEFF, brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. Presidente Vargas, 418 — 9.º and. — Rio de Janeiro	10	10.000,00	90	90.000,00	13.500,00	86.500,00
CARLOS EDUARDO VEIGA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente na rua Emb. Pedro de Toledo, 78 — apt. 101 — Santos	10	10.000,00	90	90.000,00	13.500,00	86.500,00
OCTAVIANO DE OLIVEIRA NETTO, brasileiro, solteiro, indústriário, maior, residente na rua Conselheiro Furtado, 702 — São Paulo	1	1.000,00	4	4.000,00	675,00	4.325,00
FRANCISCO BROWNLESS, argentino, casado, comerciante, residente na rua José Candido de Souza, 122 — São Paulo	80	80.000,00	720	720.000,00	108.000,00	692.000,00
TOTAIS	13.650	13.650.000,00	6.350	6.350.000,00	2.700.000,00	17.300.000,00

São Paulo, 6 de Julho de 1961.

O presente é copia autêntica do original preenchido pelos senhores subscritores.
Roberto Sidney Hall
Presidente

Octaviano de Oliveira Netto
Secretário

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que, "TERMOVAC — INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S. A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob n.º 190.422, por despacho da Junta Comercial em sessão de 6 de outubro de 1961, a ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 6 de Julho de 1961, na qual vem transcritos os Estatutos Sociais, estando anexados à referida ata, os demais documentos legais de sua constituição, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba da importância de Cr\$ 160.000,00 cento e sessenta mil cruzeiros), relativo ao seu capital social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de outubro de 1961. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Alice Guidolin. — E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscreevo e assino: Cleide Maria Forte. Visto: p/ Perceval Leite Britto, secretária: Cleide Maria Forte. (248.035 — Cr\$ 18.500,00) (17)

IMPERIUM
Comercial e Administradora S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 8 DE SETEMBRO DE 1961

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um, às 17 horas, em sua sede social, à av. Ipiranga, 104, em São Paulo, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, acionistas da Imperium - Comercial e Administradora S.A., representando a totalidade das ações ordinárias que compõem o seu capital social, conforme as assinaturas constantes no livro de presença, os quais haviam satisfeito a exigência do parágrafo único do artigo 9.º dos estatutos sociais. Com base no artigo 10.º dos mesmos estatutos, foi aclamado para presidir a sessão o dr. Domenico Nese, que convidou para secretários o dr. Stelio Edmondo Brunello e o dr. William Campigli — Diretor. Terminada a leitura, o senhor presidente disse que se deveria ler a proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal, concernentes à alteração estatutária anunciada pelo edital, solicitando também ao senhor secretário que o fizesse, ao que este atendeu, sendo tais peças das seguintes termos: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Os atos de constituição da sociedade foram devidamente formalizados e levados à Junta Comercial do Estado, que procedeu ao seu arquivamento em sessão de 18 de Julho de 1961, sob n.º 184.624, seguindo-se a necessária publicação. Constatou-se, po-

tembro corrente, o que foi feito e do seguinte teor: — Imperium - Comercial e Administradora S.A. — Edital de Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária em primeira convocação, no dia 8 de setembro p. futuro, às 17.00 horas, em sua sede social à Av. Ipiranga, 104, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — alteração dos Estatutos Sociais, conforme proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b) — outros assuntos de interesse social São Paulo, 29 de Agosto de 1961. aa) — Dr. Domenico Nese — Diretor Presidente; Nunciato Orzi — Diretor; Dr. William Campigli — Diretor. Terminada a leitura, o senhor presidente disse que se deveria ler a proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal, concernentes à alteração estatutária anunciada pelo edital, solicitando também ao senhor secretário que o fizesse, ao que este atendeu, sendo tais peças das seguintes termos: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Os atos de constituição da sociedade foram devidamente formalizados e levados à Junta Comercial do Estado, que procedeu ao seu arquivamento em sessão de 18 de Julho de 1961, sob n.º 184.624, seguindo-se a necessária publicação. Constatou-se, po-

rém, desde logo, ser necessária a existência de mais dois diretores, sendo um diretor vice-presidente e outro diretor, de modo a ficar a diretoria composta de cinco membros que, assim, poderão melhor dividir os encargos administrativos. Para tanto, a diretoria propõe a mudança dos estatutos sociais relativamente aos artigos 11.º, 13.º, 15.º e 16.º. Quanto ao primeiro, está ele assim redigido: — Art. 11.º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de um diretor presidente e dois diretores, acionistas ou não, eleitos designadamente pela assembleia geral. § 1.º — Cada diretor tomará posse mediante termo no livro de atas de reuniões da diretoria e caucionará 100 (cem) ações, próprias ou não, em garantia de sua gestão. § 2.º — Cada diretor terá direito a uma remuneração fixada anualmente pela assembleia geral ordinária. § 3.º — O mandato dos diretores é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. No entender da diretoria, este artigo deverá ter a seguinte redação: — Art. 11.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um diretor presidente, um diretor vice-presidente e três diretores, acionistas ou não, eleitos designadamente pela assembleia geral. Os três parágrafos do artigo ficarão

inalterados e redigidos tal como acima foram transcritos. Quanto ao segundo, está ele assim redigido: — Art. 13.º — A representação ativa e passiva da sociedade só poderá ser exercida, bem como as suas obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza só poderão ser assumidas mediante a assinatura do diretor presidente acompanhada da assinatura de um dos diretores. No entender da diretoria, este artigo deverá ter a seguinte redação: — Art. 13.º — A representação ativa e passiva da sociedade só poderá ser exercida, bem como as suas obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza só poderão ser assumidas mediante a assinatura de dois diretores, uma das quais deverá ser a do diretor presidente ou a do diretor vice-presidente. Quanto ao terceiro, está ele assim redigido: — Art. 15.º — No caso de impedimento ou ausência temporária do diretor presidente, este, em reunião da diretoria, nomeará aquele dos diretores que deverá substituí-lo até a cessação do impedimento ou ausência. § único — Na hipótese de que o impedimento ou ausência temporária de um dos diretores, os demais acumularão as funções durante a ausência ou impedimento. No entender da diretoria, es-